



LEI Nº 4.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982 - D.O. 23.12.82.

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Aripuanã, para o exercício de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aripuanã, para exercício de 1983, discriminados nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em Cr\$400.100.000,00 (quatrocentos milhões e cem mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$213.008.500,00
Receitas Tributárias	Cr\$3.005.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$1.110.000,00
Receita Industrial	Cr\$2.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$1.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$204.362.800,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$1.030.700,00
II - RECEITA DE CAPITAL	Cr\$187.091.500,00
Operações de Crédito	Cr\$30.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$52.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$105.091.500,00
TOTAL GERAL	Cr\$400.100.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO	Cr\$400.100.000,00
------------------------	--------------------



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Administração de Planejamento	Cr\$136.100.000,00
Educação e Cultura	Cr\$32.800.000,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$71.60.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$32.400.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$9.200.000,00
Transportes	Cr\$118.000.000,00

II - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$28.949.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$20.700.000,00
02 - Assessoria Jurídica	Cr\$999.000,00
03 - Junta de Serviço Militar	Cr\$650.000,00
04 - Gabinete em Cuiabá	Cr\$6.600.000,00

II - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$28.949.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$20.700.000,00
02 - Assessoria Jurídica	Cr\$999.000,00
03 - Junta de Serviço Milita	Cr\$650.000,00
04 - Gabinete em Cuiabá	Cr\$6.600.000,00

02 - SECRETARIA GERAL	Cr\$371.151.000,00
01 - Gabinete do Secretário	Cr\$53.600.000,00
02 - Deptº de Planejamento e Finanças	Cr\$24.881.000,00
03 - Deptº Munic. de Terras e Lot. Rurais	Cr\$36.700.000,00
04 - Deptº de Serv. Urb. e Obras Públicas	Cr\$71.600.000,00
05 - Deptº de Educação e Cultura	Cr\$32.800.000,00
06 - Unidade Municipal de Cadastro	Cr\$1.170.000,00
07 - Deptº de Saúde e Bem Estar Social	Cr\$32.400.000,00
08 - Deptº Municipal de Estradas	Cr\$118.000.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

TOTAL GERAL	Cr\$400.100.000,00
-------------	--------------------

Art. 4º De acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República nos termos dos Artigos nºs: 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% do total da Receita Estimada;

II- Abrir créditos suplementares mediante Decreto, até o limite de 70% do total da Despesa fixada nesta lei para atender reforços de dotações insuficientes. **Redação dada pela Lei nº 4665, D.O. 22 de 23/03/1984**

Art. 5º Aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para Unidades Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1982.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.